



(João Victor Ramos)

Altera a Lei 9.828/2022, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “*pet friendly*”, para criar o **Selo “*Pet Friendly*”**, como forma de certificação oficial de estabelecimentos que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação, acompanhados dos seus tutores.

Art. 1º. A Lei nº. 9.828, de 20 de setembro de 2022, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “*pet friendly*”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais e a utilização do termo “pet friendly”; e cria Selo correlato.”

(NR)

II – na parte normativa, acresça-se:

“Art. 1º-___. É criado o Selo “Pet Friendly”, com o objetivo de certificar, oficialmente, lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação, acompanhados dos seus tutores.

Parágrafo único. *O Selo deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, exibindo-o em sua entrada e sem obstáculos a sua visualização.”* (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A vista do constante no presente, a propositura trata da criação e institucionalização do Selo “*Pet Friendly*”, no âmbito do Município de Jundiaí.

Diversas famílias possuem animais domésticos, considerados entes familiares. Mais que isso, aqueles que por qualquer razão não têm filhos, muitas vezes buscam na figura de um animal doméstico estabelecer seu laço afetivo e familiar.

Ocorre que com crescimento de famílias que optam por terem um animal doméstico, estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes.

Haja vista a necessidade de universalizarmos a identificação de estabelecimentos *Pet Friendly*, a presente propositura visa estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores, bem como usuários de serviços prestados.

Assim, cumpridos os requisitos legais já existentes, aqueles que busquem atender às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre com seu Pet, a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação destes tipos de atendimento.

Portanto, conto com a colaboração dos demais Pares desta casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOÃO VICTOR